



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 062 / 2005.

Dispõe sobre a decadência dos atos administrativos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, art. 80, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Federal nº 9784/99, fica regulamentado na forma desta Lei.

Art. 2º - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos seus destinatários servidores públicos decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º - O prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º - Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa aquela que importe impugnação à validade do ato.


Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2005.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 13 / 12 / 2005

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente


PAULO LOBO
- Prefeito -

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 15 / 12 / 05

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 13 / 12 / 2005

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 15 / 12 / 05

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente